



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Acrescenta-se o § 10-A ao artigo 71 da lei 9.279, de 14 de maio de 1996, confirme redação dada pelo artigo 2º do substitutivo do deputado Aécio Neves:

Art. 2º

“Art. 71

.....

§ 10-A – Na hipótese de a licença compulsório incidir sobre **pedido de patente**, deverá o INPI dar prioridade na análise do pedido de patente”.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo tem como objeto central tornar legal a licença compulsória de patentes e de pedidos de patentes, quando tal ato for necessário para o enfrentamento de emergências nacionais ou internacionais ou de interesse público. Se tal fato ocorrer, o proprietário do pedido de patente terá direito a uma remuneração; contudo, conforme bem aponta o §10 do artigo 71, o recebimento desta estará condicionado a concessão da patente. A medida parece adequada, pois o pedido de patente poderá não se confirmar. Todavia, acredito ser também correto determinar que o INPI deverá dar prioridade na análise do referido pedido. Esse é o objeto da presente emenda.

Plenário, 30 de junho de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** – PE
Líder do PDT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216716300600>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Acrescenta-se o § 10-A ao artigo 71 da lei 9.279, de 14 de maio de 1996, confirme redação dada pelo artigo 2º do substitutivo do deputado Aécio Neves:

A r t . 2 º

.....

.....

“ A r t . 7 1

.....

.....

.....

.....

§ 10-A – Na hipótese de a licença compulsório incidir sobre pedido de patente, deverá o INPI dar prioridade na análise do pedido de patente”.

Assinaram eletronicamente o documento CD216716300600, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

